



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

**LEI ORDINÁRIA N.º 985/2011
DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aquisição de imóvel e dá outras providências."

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a aquisição de 02 (duas) glebas de terreno urbano, de propriedade do Senhor Arlindo Gabriel e sua esposa Nair Maria Meneghel Gabriel, pelo preço de R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado, sendo as mesmas:

I – uma gleba de terras confrontante com o Cemitério Municipal, visando a ampliação do mesmo;

II – uma gleba de terras confrontante com a Rua Archangelo Gabriel, destinada a construção de Creche/Pré-escola.

Parágrafo único: O total das áreas adquiridas não excederá a 7.000 m² (sete mil metros quadrados).

Artigo 2.º: Poderá o Executivo, entendendo conveniente, promover a desapropriação judicial ou amigável das referidas glebas.

Artigo 3.º: Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes das escrituras e registros competentes, levantamentos topográficos e outros atinentes a transferência de propriedade.

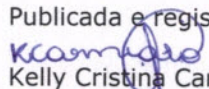
Artigo 4.º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, a forma orçamentária prevista.

Artigo 5.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 15 de agosto de 2011.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal